



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA

(Publicado conforme o recebido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



34

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 227/2019, 01 DE JULHO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher, no Município de Jerumenha-PI, e da outra providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 227/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 01 de julho de 2019.

Albina Rocha Leal Vilar Pinto
ALBINA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 227/2019 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 227/2019

Institui a Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher, no Município de Jerumenha-PI, e da outra providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, Sra. Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, faço saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Jerumenha-PI.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º - A presente Lei objetiva promover:

I - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

II - contextualização da realidade atual da mulher;

III - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- Paz;
- Não-violência;
- Igualdade de condições de vida;
- Plena cidadania;
- Conquista de direitos;
- Dignidade e respeito;
- Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

IV - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

V - Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - A semana municipal de combate à violência contra a mulher passará a fazer parte do calendário anual do município de Jerumenha-PI.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 4º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras
- II – Estudos e Debates
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas; e
- V – Outras Atividades a Critérios da Escola.

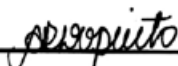
Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

LEI Nº 228/2019

Institui a Semana Municipal da Leitura no Município de Jerumenha-PI, e da outras providências.

Jerumenha(PI), 01 de julho de 2019


ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

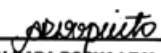
LEI MUNICIPAL Nº 228/2019, 01 DE JULHO DE 2019.

Institui a Semana Municipal da Leitura no Município de Jerumenha-PI, e da outras providências.

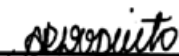
Faço saber que a Câmara Municipal de JERUMENHA (PI) aprovou e eu Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 228/2019, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 01 de julho de 2019.

Jerumenha(PI), 01 de julho de 2019


ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 228/2019 e publicada para conhecimento de interessados.


ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
Prefeita Municipal de Jerumenha

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, Sra. Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, faço saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Leitura no Município de Jerumenha-PI.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, entre os dias 18 e 23 do mês de abril.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo:

- I. Criar ambientes festivos em que se celebra a leitura, os livros, a solidariedade e a cooperação;
- II. Desenvolver atividade extracurriculares;
- III. Promover o trabalho colaborativo;
- IV. Criar novos leitores, ouvindo e contando histórias, utilizando novos recursos, como a expressão corporal e outras atividades lúdicas;
- V. Fomentar o hábito e o prazer da leitura;
- VI. Promover a leitura, assumindo-a com fator de desenvolvimento individual e de grupo;
- VII. Criar autonomia e hábitos de leitura;
- VIII. Estimular a criatividade;
- IX. Mobilizar a comunidade educativa de forma criativa e inovadora.

Art. 3º - A Semana Municipal da Leitura passará a fazer parte do Calendário Anual do Município de Jerumenha-PI.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Leitura os alunos da rede de ensino municipal deverão ser envolvidos em práticas de incentivo à leitura, tais como:

- I. Visitas a bibliotecas;
- II. Assistir e encenar enredos literários;
- III. Ouvir e ler histórias;
- IV. Expor trabalhos literários;
- V. Participar e promover palestras;
- VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por meio de decreto a ser expedido pelo poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.